



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

À

Sua Excelência

Nobre Vereador

Sr. Prof. ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE.

Av. Prof. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000.

Cascavel – CE.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 11:00 Hs.
PROCOLO nº 524/2021
Em 30/09/2021
A 21/11
Funcionário

Nobre Presidente,

Nobres Vereadores / Nobre Vereadora,

Ao cumprimentar, muito cordialmente, Vossa Excelência e vossos dignos pares; na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel – CE, **TEMPESTIVAMENTE**, dirijo-me ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal para manifestar à Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, saudando os Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, com o fito de comunicar ao Parlamento Municipal, nos termos do art. 55, §§1º, 2º e 3º, c/c o art. 61, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel – LOM/1990, de 05 de abril de 1990, que decidi vetar completamente o Projeto de Lei Ordinária nº 053/2021, nos termos a seguir explicitados, pelas razões atinentes à matéria.

Art. 61º – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo:

(...)

IV – apor veto, total ou parcial, a projetos de lei, por razões de inconstitucionalidade, conveniência ou interesse do Município; (Grifo nosso)

I. DO RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 053/2021, de 30 de agosto de 2021 (teve origem no Poder Legislativo), com apresentação ao Protocolo Geral da Câmara Municipal, na mesma.

Após a tramitação interna nas Comissões, o PL nº 053/2021 foi posto na pauta para discussão e apreciação, sendo que na votação em Plenário da Sessão Ordinária de 14.09.2021 obteve a aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Por último, anexa, 03 (três) laudas do **Levantamento Fotográfico do Loteamento ECOPARQUE CASCAVEL**, contendo:

- 1) *Stand de Vendas (pelas fotografias estava sem vendedores no local);*
- 2) *Casas em execução na Rua E1 – Quadra 3;*
- 3) *Pavimentação Quadra 1 à Quadra 16;*
- 4) *Rede Elétrica Instalada até a Quadra 4;*
- 5) *Execução Avenida 1 / Sem sarjeta;*
- 6) *Abertura de Ruas em Andamento, o que pela fotografia, vê-se 01 (um) trator sendo operado e em serviço para tal finalidade;*
- 7) *Ruas Sem Pavimentação.*

II. DAS RAZÕES DO VETO:

Nobres Vereadores e Nobre Vereadora, as **RAZÕES DO VETOS** são as seguintes:

2.1. No que se referem à **delimitação e à denominação de bairro**, por questões de variadas naturezas, passo discorrer sobre o assunto.

Primeiro, porque se trata de matéria inerente à organização e ao funcionamento do Município, com previsão do art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de 05.04.1990, *in verbis*:

Art. 61º – Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei; (Grifo nosso)

O reflexo do art. 61, inciso VIII, da LOM/1990, está caracterizado no caso prático, posto que o PL 53/2021, disciplina a subdivisão geográfica do território, especificamente, do Distrito Sede ao criar bairro novo, transformando loteamento **em fase de implantação**, com recente aprovação do citado Loteamento, através do DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021, de 22.02.2021, por meio da autoridade municipal competente, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação vigente, unicamente para o parcelamento do solo municipal urbano, na modalidade de loteamento, mas não para a sua transformação em bairro.

Das competências do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), que é o gestor da Prefeitura do Município, emanadas do art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de 1990, decorrem as competências das políticas públicas municipais, legisladas e positivadas no **art. 3º, Parágrafo único**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>

JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

consideração uma variedade de tipos de moradia ao alcance de todos os grupos sociais da população do Município, mantendo o caráter e integridade de tipos residenciais homogêneos em bairros já existentes, com as normas de cada zona, que são projetadas de forma a permitir o crescimento de acordo com padrões de desenvolvimento específicos e objetivos, agrupando-se os usos residenciais em duas classificações de zonas residenciais, considerando especificamente, os índices de densidade demográfica ou densidade populacional – que é um índice demográfico que permite avaliar a distribuição da população em um dado território e que sejam feitas comparações entre as diferentes regiões avaliadas, sendo expresso em habitantes por quilômetro quadrado (hab/km²).

A Lei Municipal nº. 1.014/2000, que “Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Cascavel e dá outras providências”, parte integrante do PDDU, legislação base, pela qual foi aprovado o parcelamento do solo, com a denominação de **Loteamento ECOPARQUE CASCABEL**, conforme determina o seu **art. 60, Parágrafo único, incisos I e II**, disciplina as **Zonas Residenciais de Baixíssima Densidade (40 hab/ha) e de Baixa Densidade (100 hab/ha)**, in verbis.

Art. 60 – A zona residencial proporciona uma variedade de tipos de moradia ao alcance de todos os grupos sociais da população do Município, mantendo o caráter e integridade de tipos residenciais homogêneos em bairros já existentes.

Parágrafo único – As normas de cada zona são projetadas de forma a permitir o crescimento de acordo com padrões de desenvolvimento específicos e objetivos, agrupando-se os usos residenciais em duas classificações de zonas residenciais:

I – ZR1 – Zona Residencial de Baixíssima Densidade (40 hab/ha); e

II – ZR2 – Zona Residencial de Baixa Densidade (100 hab/ha). (Grifo nosso)

O próprio **Loteamento ECOPARQUE CASCABEL** faz parte de uma área que era da zona rural e que em razão dos procedimentos necessários à implementação do empreendimento, passou a fazer parte da zona urbana, bem como, nos termos da **Matrícula nº 8.923**, do Cartório de Registro de Imóveis (Cartório Moura Facundo), do 2º Ofício de Notas e Registros do Distrito Sede do Município, o citado Loteamento **está localizado dentro do Bairro Mata Quiri**.

Quarto, um bairro implica em alteração e / ou adequação do conjunto de Leis que tratam de postura e parcelamento do solo do Município, as quais estão inseridas no **PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASCABEL – PDDU**, ao dar nova configuração espacial à cidade.

Quinto, um bairro implica, além de uma dimensão espacial e humana, como acima exposto, **um conjunto de políticas públicas pré-definidas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL – PMC.

Paço Municipal

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,

CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.

CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.

Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).

Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/>

JMSJR.

5/9



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



R11
07
1

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

faleceram, além de informações complementares, como, se responderam a crimes, se foram condenadas ou não, dentre outras informações necessárias.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel em seu art. 14, estabelece as seguintes vedações:

Art. 14º – É vedado ao Município atribuir nomes de pessoas vivas em logradouros, prédios públicos, chafarizes públicos, avenidas, obras e serviços públicos. (Grifo nosso).

A Lei Municipal nº. 1.015/2000, que "Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Cascavel e dá outras providências", parte integrante do PDDU, determina em seu art. 225, as condições para denominações de logradouros públicos, da seguinte forma

Art. 225 – Para denominação dos logradouros públicos, serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos, nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas, nomes já consagrados pela tradição popular. (Grifo nosso)

III. DA DECISÃO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021:

Conforme o RELATÓRIO e as RAZÕES DO VETO à íntegra do Projeto de Lei nº 053/2021, acima detalhados, pelas razões fáticas e de Direito, por ser de competência material do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com afetação à organização e ao funcionamento da Administração do Município, implicando em subdivisão legal da geografia espacial do Distrito Sede, acarretando reflexos nas mais variadas políticas públicas municipais, sem que o Executivo tenha, detalhadamente, estudado a matéria e elaborado projeto técnico de postura; assim como por inverter a iniciativa da matéria em apreço e ocasionando repercussão para a municipalidade, para a legislação municipal de postura e para o próprio PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PDDU.

3.1. Por tratar-se de 01 (um) loteamento com menos de 08 (oito) meses de aprovação, em fase inicial, com menos de 05% (cinco por cento) das obras de implantação concluídas até o momento; já estando o referido Loteamento dentro do bairro Mata Quiri, nos termos da Matrícula nº 8.923, do Cartório de Registro de Imóveis da Sede de Cascavel; e sem equipamentos públicos, sem



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



B1h
09

GABINETE DO PREFEITO – PMC.

MENSAGEM DE VETO Nº 06/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

3.2. Quanto às denominações dos logradouros públicos, as quais são em grande quantidade, precisamente 22 (vinte e dois), o PL nº 053/2021 carece das informações em sede de memorial ou justificativa sobre as possíveis pessoas a denominar os logradouros públicos, suas origens e contribuições ao Município, além de não dizer qual logradouro sem denominação oficial passou a ser denominado, sendo o mapa anexo ao PL sem a visibilidade adequada para fazer parte de Lei Municipal. Assim, **DECIDO VETAR as denominações de logradouros públicos do Loteamento ECOPARQUE CASCAVEL como foram legisladas no PL nº 053/2021, na forma da legislação vigente, especialmente, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica do Município e do art. 225, da Lei Municipal nº. 1.015/2000, que "Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Cascavel.**

Por todo o exposto, com amparo legal supra descrito, **DECIDI VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei Ordinária nº 053/2021 (originário do Poder Legislativo), e submeto a presente Mensagem de Veto à elevada apreciação e discussão dos Senhores e Senhora Parlamentares, Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Cascavel – CE, para que em votação em Plenário, mantenham este veto, em sua integralidade, na forma apresentada; sem prejuízo de que o Poder Executivo delibere sobre a matéria, na forma da legislação pertinente e vigente, em momento oportuno.

Na certeza de estar fazendo o melhor para a municipalidade, renovo protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o empreendimento imobiliário em questão obtenha êxito e que se torne um centro de povoamento significativo do Município com ocupações residenciais e comerciais, contribuindo para o progresso da nossa cidade, em futuro próximo.

Gabinete do Prefeito, Paço do Município de Cascavel – CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito do Município de Cascavel – CE.